



Secretaria de Administração
Jaraguá no dia 18/06/2021
no placar da Prefeitura Municipal de Jaraguá
Certifico que este ato foi publicado no dia 18/06/2021

Lei n.º 1.444

de 18 de junho de 2021.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
e o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, aprovou e eu, Prefeito de Jaraguá, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Jaraguá.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão da Cultura, compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura
- III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados do órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão da Cultura;
- VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;



Secretaria de Administração
Jaraguá no dia 12/01/2019
no Placard da Prefeitura Municipal de Jaraguá
Certifico que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Jaraguá

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio do órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela Cultura no âmbito da Implementação de políticas culturais;

XII - fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Jaraguá, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais;

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será paritário, constituído por 12 (doze) membros, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Jaraguá.

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - seis representantes do poder público;

II - seis representantes da sociedade civil;

☎ (62) 3326-4077 ✉ prefeitura@jaragua.go.gov.br 📷 [@prefeituradejaragua](https://www.instagram.com/prefeituradejaragua)



Secretaria de Administração
Jaraguá no dia 12/02/2020
Certifico que este ato foi publicado
no Placard da Prefeitura Municipal de Jaraguá

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura contará com membro vinculado ao órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão da Cultura, competindo a este dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º O órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão da Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como, sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º O Regimento Interno definirá as disposições gerais para as eleições.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão da Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento de fomento, incentivo e financiamento à políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 10 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jaraguá e seus créditos adicionais;

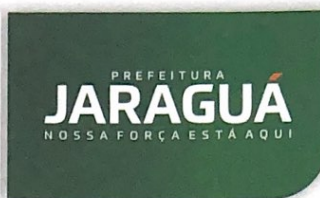
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do órgão

☎ (62) 3326-4077 ✉ prefeitura@jaragua.go.gov.br 📷 [@prefeituradejaragua](https://www.instagram.com/prefeituradejaragua)

Praça Coronel Rodrigues Suzano, 1 - Setor Central, Jaraguá - GO, 76330-000



Secretaria de Administração
Jaraguá no dia 12/01/2017
no Fica da Prefeitura Municipal de Jaraguá
que este ato foi publicado
no dia 12/01/2017

da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão da Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos de exercícios anteriores; e

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

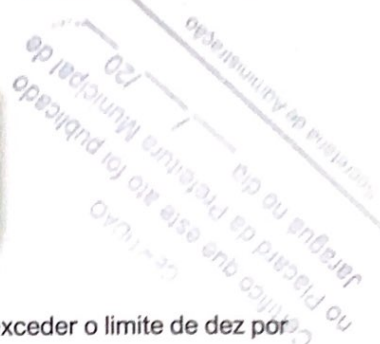
Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 12 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMC.

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

(62) 3326-4077  prefeitura@jaragua.go.gov.br  [@prefeituradejaragua](https://www.instagram.com/prefeituradejaragua)





c) deverá destinar, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - relevância cultural e excelência do projeto;
- II - adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III - potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV - efeito multiplicador do projeto
- V - adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 18 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão movimentados exclusivamente em conta especial própria, denominada "Fundo Municipal de Cultura de Jaraguá - FMC", aberta em agência da instituição bancária, com escrituração específica, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que a compõem.

Art. 20 A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 21 Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021, 133º da República.


PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Jaraguá no dia 18/06/2021


Secretaria de Administração
Sônia M. Martins Silva
Gestora Administrativo
Matr. 23.697.99

(62) 3326-4077 ✉ prefeitura@jaragua.go.gov.br 📷 [@prefeituradejaragua](https://www.instagram.com/prefeituradejaragua)

Praça Coronel Rodrigues Suzano, 1 - Setor Central, Jaraguá - GO, 76330-000